

## Lei N° 2.748/2019

**Ementa:** dispõe sobre alteração da Lei nº 2.287, de 09 de outubro de 2009, “que dispõe sobre o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de São Lourenço da Mata – STCP/SLM e dá outras providências”.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei nº 2.287, de 09 de outubro de 2009, o art. 2º-A com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. Fica assegurado aos permissionários a possibilidade de cessão do Termo de Permissão a terceiros, com obrigatória interveniência do Departamento de Trânsito da Secretaria de Administração, mediante o pagamento de taxa.*

*Parágrafo Primeiro. Ficam convalidadas as permissões anteriores à esta lei, sem prejuízo da observância pelos respectivos permissionários quanto aos deveres, obrigações e exigências ora estabelecidas sob pena de revogação da permissão.*

*Parágrafo Segundo. A taxa de transmissão será no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos em parcela única, corrigido anualmente e automaticamente pela taxa anual do IPCA no primeiro dia útil do ano subsequente.*

*Parágrafo terceiro. Só será permitida nova cessão após passado o prazo de 02 (dois) anos da cessão anterior.”*

Art. 2º. Fica acrescido na Lei nº 2.287, de 09 de outubro de 2009, o art. 14º-A com a seguinte redação:

*“Art. 14º-A. Decreto do Poder Executivo regulamentará a idade máxima permitida para veículos em operação no Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de São Lourenço da Mata – STCP/SLM, em todo caso respeitada a necessidade de realização de vistoria no Detran-PE.*

*Parágrafo único. Enquanto não for editada a norma referida no caput deste artigo os veículos poderão operar independentemente de sua idade, desde que aprovados em vistoria do Detran-PE”*

*Recebi em*  
*28/11/2019*  
  
Glória Rejane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Art. 4º. Ficam revogados o §3º do art. 2º, o inciso II e o §3º do art. 14, e o parágrafo único do art. 15, da Lei nº 2.287, de 09 de outubro de 2009

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2019.



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Lourenço da Mata